



Ata nº 002 da Sessão Ordinária nº 002, de 16 de janeiro de 2014.

1 Às nove horas do dia dezesseis de janeiro de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos  
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a  
3 Presidência do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, presentes os Conselheiros, **MARA LÚCIA, CEZAR**  
4 **COLARES e ANTÔNIO JOSÉ**; ausência justificada dos Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES e DANIEL**  
5 **LAVAREDA**; presença da Procuradora do Ministério Público junto ao TCM-PA, **MARIA REGINA CUNHA**,  
6 reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária  
7 realizada nos termos do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Convocado o Auditor Sérgio Dantas  
8 como Conselheiro substituto, nos termos da Portaria nº 1587/2013. Convocado o Auditor Alexandre Cunha,  
9 para composição de quorum. A seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se  
10 manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que*  
11 *possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Houve votação e aprovação da Ata da Sessão nº  
12 066/2013. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os  
13 processos. **Processo nº 390022008-00; Câmara Municipal de Juruti; Prestação de Contas – 2008**  
14 **contas anuais de Gestão; Responsável Raimundo da Silva Santos; Instrução 4ª Controladoria; Ministério**  
15 **Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no**  
16 **DOE nº 32.560, de 13.01.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
17 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**.  
18 O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
19 decidiu pela aprovação das contas da Câmara Municipal de Juruti, exercício de 2008, com a expedição do  
20 Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.315.484,34 (hum milhão, trezentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e  
21 quatro reais e trinta e quatro centavos). Ausência, por ocasião de votação, da Conselheira Mara Lúcia. Em  
22 seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 3: **Processo nº 490042012-00;**  
23 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná - IPSM;** Prestação de Contas – 2012;  
24 Responsável Joelba de Nazaré Costa Pacheco; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria  
25 Regina Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.560, de 13.01.2014.**  
26 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
27 pela aprovação das contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
28 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação  
29 das contas, com ressalvas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério da Previdência Social,  
30 com a solicitação de uma Auditoria conjunta com o TCM, no referido Instituto, com o objetivo de verificar a  
31 viabilidade financeira e atuarial do mesmo. Ausência, por ocasião de votação, da Conselheira Mara Lúcia. Em  
32 seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 2: **Processo nº 140162006-00;**  
33 **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB;** Prestação de Contas – 2006;  
34 Responsável Carlos Antônio de Aragão Vinagre; Instrução Alessandra Braga/3ª Controladoria; Ministério  
35 Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº**  
36 **32.560, de 13.01.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
37 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A  
38 Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
39 decidiu pela aprovação, com ressalvas, das contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de  
40 Belém, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Carlos Antônio de Aragão Vinagre, com a expedição do  
41 Alvará de Quitação no valor R\$-114.702.524,55 (cento e quatorze milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e  
42 vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). **Processo nº 990032006-00; Instituto de**



43 **Desenvolvimento do Município de Rurópolis;** Prestação de Contas – 2006 ;Responsável Edivaldo Dantas  
44 de Medeiros; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina Cunha; Relator -  
45 Conselheiro Antonio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.560, de 13.01.2014.** Cumprindo dispositivo  
46 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das  
47 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência  
48 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação da contas do Instituto de  
49 Desenvolvimento do Município de Rurópolis, exercício de 2006, com a expedição do Alvará de Quitação, no  
50 valor de R\$-41.045,60 (quarenta e um mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **Processo nº**  
51 **154762006-00; Fundo Municipal de Saúde de Benevides;** Prestação de de Contas - 2006; Responsável  
52 Edimauro Ramos de Feira; Instrução Alcimar Lobato da Silva/3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora  
53 Elizabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.560, de**  
54 **13.01.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
55 manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora  
56 proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela não  
57 aprovação das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Benevides, exercício de 2006, de  
58 responsabilidade do Sr. Edimauro Ramos de Faria, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério  
59 Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro Cezar Colares. Em seguida, houve a  
60 inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 8: **Processo nº 992142007-00; Fundo Municipal**  
61 **de Saúde de Rurópolis;** Prestação de Contas - 2007; Responsável Elzeni Teixeira Pires; Ministério Público  
62 Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães; **Publicado no DOE nº**  
63 **32.560, de 13.01.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
64 dos autos e manifestou-se favoravelmente a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
65 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**  
66 decidiu pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, exercício de 2007, com a  
67 expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.219.790,93 (quatro milhões, duzentos e dezenove mil,  
68 setecentos e noventa reais e noventa e três centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar  
69 Colares. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 6: **Processo**  
70 **nº1100052008-00; Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo;** Prestação de Contas - 2008;  
71 Responsável Waldirene Arraes Campos; Instrução 2ªControladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe  
72 Elizabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.560, de**  
73 **13.01.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
74 manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
75 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** *“pela aprovação, com ressalva, das contas do Fundo Municipal de Saúde de*  
76 *Brasil Novo, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Waldirene Arraes Campos, devendo ser expedido o*  
77 *competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, condicionado o recolhimento de multa ao FUMREAP/TCM*  
78 *(Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sobre os processos*  
79 *licitatórios incompletos, com base no art. 57, da LC nº 084/2012”.* **Em votação:** o Conselheiro Antonio José e o  
80 Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia  
81 acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
82 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas do Fundo Municipal de Saúde de  
83 Brasil Novo, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Waldirene Arraes Campos, **por maioria,** com  
84 recolhimento de multa ao FUMREAP no valor de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), sobre os processos licitatórios  
85 incompletos, com base no art. 57, da LC nº 084/2012. Vencida a Conselheira Mara Lúcia, quanto a exclusão da  
86 multa ao FUMREAP. **Processo nº 282212010-00; Fundo Municipal de Saúde de Curralinho;** Prestação



87 de Contas - 2010; Responsável Miguel Pedro Pureza Santa Maria; Instrução 2ª Controladoria; Ministério  
88 Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº**  
89 **32.560, de 13.01.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
90 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
91 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Currealinho,*  
92 *exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Miguel Pedro Pureza Santa Maria, por danos causados ao erário,*  
93 *conta "Agente Ordenador", descumprimento do art. 77, III, do ADCT, ausência de processos licitatórios e não repasse ao*  
94 *INSS e outros Órgãos de valores retidos dos servidores, devendo o ordenador efetuar os seguintes recolhimentos: - Aos*  
95 *cofres municipais: - R\$ 368.909,49 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e nove reais e quarenta e nove centavos),*  
96 *relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador", (valores desviados do erário), devidamente atualizado*  
97 *no ato do recolhimento. - Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009: - R\$ 5.010,00 (quinhentos*  
98 *mil, dez reais), multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres1, nos termos do art.*  
99 *120-B, I e IV, do RI/TCM/Pa; - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), multa pelo não envio do parecer do Conselho Municipal de*  
100 *Saúde, nos termos do art.120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), multa pelo não repasse ao INSS e*  
101 *demaís credores da totalidade das consignações retidas dos contribuintes e o descumprimento do art. 50, II da LRF(não*  
102 *apropriação das Obrigações Patronais para o INSS e o IPMC), assim como o descumprimento do art. 77, III, da*  
103 *ADCT(Saúde), com fundamento do art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa; - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre as despesas de R\$*  
104 *471.013,94 não licitadas, com base no art. 57, da LC nº 084/2012. Cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério*  
105 *Público Estadual - Dê-se imediata ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal". **Em votação:** o Conselheiro*  
106 Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira  
107 Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a  
108 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde  
109 de Currealinho, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Miguel Pedro Pureza Santa Maria, por  
110 danos causados ao Erário, conta "Agente Ordenador", descumprimento do art. 77, III, do ADCT, ausência de  
111 processos licitatórios e não repasse ao INSS e outros Órgãos de valores retidos dos servidores, com os  
112 seguintes recolhimentos: - Aos Cofres Municipais: - R\$-368.909,49 (trezentos e sessenta e oito mil,  
113 novecentos e nove reais e quarenta e nove centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente  
114 Ordenador", (valores desviados do Erário), devidamente atualizado no ato do recolhimento; cópia dos autos  
115 devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual; ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.  
116 **Por maioria:** - ao FUMREAP: - R\$-5.010,00 (cinco mil e dez reais), multa pela remessa intempestiva da  
117 prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres, nos termos do art. 120-B, I e IV, do RI/TCM/Pa; - R\$ 2.000,00  
118 (dois mil reais), multa pelo não envio do parecer do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art.120-B, §  
119 1º, do RI/TCM/Pa - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), multa pelo não repasse ao INSS e demais credores da  
120 totalidade das consignações retidas dos contribuintes e o descumprimento do art. 50, II da LRF (não  
121 apropriação das obrigações patronais para o INSS e o IPMC), assim como o descumprimento do art. 77, III, da  
122 ADCT (Saúde), com fundamento do art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa; - R\$-10.000,00 (dez mil reais), sobre as  
123 despesas de R\$-471.013,94 (quatrocentos e setenta e um mil, treze reais e noventa e quatro centavos), não  
124 licitadas, com base no art. 57, da LC nº 084/2012. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da  
125 multa ao FUMREAP. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 9: **Processo**  
126 **nº 201306151-00; Prefeitura Municipal de Paragominas; Contratos Temporários - 433 (quatrocentos e**  
127 **trinta e três); Interessado: Cipriano Paz Moreira e outros; Ministério Público: Procuradora Chefe – Elizabeth**  
128 **Salame da Silva; Relatora – Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
129 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de registro do Ato. A matéria foi  
130 colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
131 Plenário, **à unanimidade**, decidiu contrariamente ao registro dos 443 (quatrocentos e quarenta e três)



132 Contratos Temporários firmados pela Prefeitura com Cipriano Paz Moreira e outros, para as funções de "Auxiliar  
133 de Combate em Endemias, Microscopista de Endemias, Agente de Combate em Endemias, Auxiliar de Est. De  
134 Endemias, Auxiliar de Estatística em Endemias, Motorista de Endemias, Agente Técnico de Endemias,  
135 Supervisor de Endemias, Microscopista Atenção Básica, Motociclista de Endemias, Agente de Fiscalização  
136 Vigilante Sanitária, Farmacêutica, Assistente de Gestão em Farmácia, Auxiliar Serviços em Farmácia, Auxiliar  
137 Gestão em Farmácia, Farmácia/Bioquímica, Odontólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social, Agente Técnico de  
138 Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Higienista Dental, Médico, Médico Psiquiátrica,  
139 Médico Cardiologista, Médico Ortopedista (Traumatologia), Médico Cirurgião, Médico Ortopedista, Médico  
140 Cirurgião Geral, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Enfermeiro, Agente Comunitário de Saúde" (fls. 02-  
141 271/vol. 05, fls. 01-206/vol. 04, fls. 01-330/vol. 03, fls. 01-332/vol. 02, fls. 01-242/vol. 01); com aplicação de  
142 multa pela intempestividade na entrega de alguns dos contratos superior a 60 dias, no valor de R\$-2.001,00  
143 (dois mil e um reais), com base no art. 120-B, inciso III, do Regimento Interno deste TCM/PA, que deverá ser  
144 imputada na prestação de contas do exercício de 2013, oportunizando-se, desta forma, o contraditório e a  
145 ampla defesa, a quando da citação do Ordenador, conforme previsto no art. 120-D, do referido Regimento  
146 Interno. **Processo nº 201306154-00; Prefeitura Municipal de Paragominas; Contrato, 188 (cento e**  
147 **oitenta e oito) – Contratos Temporários; Interessado Sônia Maria Carneiro e outros; Ministério Procuradora**  
148 **Chefe Elizabeth Salame da Silva; Relatora – Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
149 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se "*pela ilegalidade do ato contratual em*  
150 *relação às 154 contratações para zona urbanas e rurais, uma vez que não observaram os preceitos constitucionais para a*  
151 *prática ato e pela legalidade do ato contratual em relação às 34 contratações para indígenas",* sugerindo, ainda, a  
152 "*juntada dos autos da respectiva prestação de contas para análise conjunta*" (fls. 145-154). A matéria foi colocada **em**  
153 **discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
154 **unanimidade,** decidiu pelo registro das 34 (trinta e quatro) contratações firmadas com Maria Rosimeri de  
155 Oliveira Queiroz Feitosa e outros, para as funções de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, Auxiliar  
156 Administrativo e Professor Nível Especial, destinados à atuação em zona indígena; e pela negativa de registro  
157 dos 154 (cento e cinquenta e quatro) contratações destinadas à área urbana e rural para as funções de  
158 Auxiliar Administrativo- Zona Rural, Auxiliar Operacional de Equipamentos e Veículos, Auxiliar Operacional de  
159 Segurança Patrimonial, Professor Nível, Professor Nível 1, Professor Nível 1 – Suporte Pedagógico, Auxiliar  
160 Operacional de Serviços Gerais, Professor Nível Especial 1, Professor Nível Especial 1, com aplicação de multa  
161 no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), com base no art. 120-B, inciso III, do Regimento Interno deste  
162 TCM/PA, a qual deverá ser imputada na competente prestação de contas do exercício de 2013, oportunizando-  
163 se, desta forma, o contraditório e a ampla defesa, a quando da citação do Ordenador, conforme previsto no  
164 art. 120-D, do referido Regimento Interno, em razão da remessa intempestiva de instrumento contratuais em  
165 prazo superior a 60 dias. **Processo nº 201219554-00; Fundo Municipal de Saúde de Alenquer; Termo**  
166 **Aditivo, Ofícios nºs 233/2012 e 237/2012 – Termos Aditivos de Contratos Temporários; Interessado Antônio**  
167 **Oziris Assis de Souza e Joeni Freitas; Ministério Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora – Conselheira Mara**  
168 **Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
169 manifestou-se pela negativa de registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora  
170 proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro  
171 dos Segundos Termos Aditivos aos Contratos por prazo determinado de nº 02 e 10/2012, para os cargos de  
172 Médico Auditor e Auxiliar de Serviços Gerais, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alenquer com  
173 Antônio Oziris Assis de Souza e Joeni Freitas, recomendando que a Prefeitura realize concurso público para os  
174 cargos em análise. **Processo nº 201219557-00; Fundo Municipal de Saúde de Alenquer; Termo**  
175 **Aditivo, Ofícios nºs 235/2012 e 231/2012; Interessado Maria Arlene de Moura Amorim e outros ; Ministério**



176 Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora - Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo dispositivo  
177 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de  
178 registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A  
179 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro dos Terceiros Termos  
180 Aditivos aos Contratos por prazo determinado nº 04 e 06/2010, para os cargos de Enfermeira, celebrados pela  
181 Secretaria Municipal de Saúde de Alenquer com Maria Arlene de Moura Amorim e Antônia Eliene Oliveira dos  
182 Santos, recomendando que a Prefeitura realize concurso público para os cargos em análise. **Processo nº**  
183 **201318561-00; Prefeitura Municipal de Belém**; Subsídio Lei nº 8.903/2012, de 16.01.2012, que fixa  
184 remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores; Interessado Tainah de Oliveira; Ministério  
185 Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator – Conselheiro Antonio José Guimarães; Cumprindo  
186 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
187 cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
188 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato que fixou  
189 os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Belém, para a legislatura  
190 2013/2016, traduzido na Lei nº 8.903/12, de 16/01/12, posto que atendidas as exigências constitucionais que  
191 regem a matéria; após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4º Controladoria, responsável pela análise  
192 do Município no biênio 2013/2014. **Processo nº 201214799-00; Câmara Municipal de São João de**  
193 **Pirabas**; Subsídio Resolução nº 12/2012, de 24.08.2012, que fixa remuneração de Vereadores; Interessado  
194 Amarildo de Jesus Preira; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator –  
195 Conselheiro Antonio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
196 posicionamento dos autos e manifestou-se pela cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**.  
197 O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
198 decidiu pelo cadastramento do Ato de fls. 02, que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São  
199 João de Pirabas para a Legislatura de 2013/2016; após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5º  
200 Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013. **Processo nº 201306037-00;**  
201 **IPAMB/PMB**; Aposentadoria Portaria nº 0402/13, de 25.03.2013 (Revisão de Proventos); Interessado Maria  
202 Luiza Pauxis Teixeira; Ministério Público Procuradora – Maria Regina Cunha; Relator – Conselheiro Antonio  
203 José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos  
204 e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator Conselheiro proferiu  
205 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato.  
206 **Processo nº 201111961-00; Prefeitura Municipal de Brasil Novo**; Subsídio Lei nº 106/2008 – Subsídios  
207 dos Secretários Municipais; Interessado Alexandre Lunelli – Prefeito Municipal; Ministério Público Procuradora -  
208 Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator – Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o  
209 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A  
210 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
211 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato. **Processo nº 200807490-00;**  
212 **PMB/SESMA**; Contrato – 2008, Contrato de Locação de Imóvel Firmado entre a Secretaria Municipal de  
213 Saúde (belém) e a Sra. Socorro Costa Barreto; Interessado Rejane Olga de Oliveira Jatene; Ministério Público  
214 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator – Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa. Cumprindo  
215 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo  
216 cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
217 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato. **MATÉRIA**  
218 **ADMINISTRATIVA. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO**



219 **DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão, às dez horas e dois minutos da qual foi  
220 lavrada a presente Ata.  
221 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em quatorze de janeiro de dois mil e  
222 quatorze.

Visto:

**Hilda Maria Zahluth Centeno**  
Secretária Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**  
Presidente da Sessão